

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2013 - PMM

O Prefeito Municipal de Matinhos torna pública a RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da Inexigibilidade de Licitação nº 003/2013 — PMM, que prevê a **CONTRATAÇÃO DE ÁRBITROS PARA REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO DE BEACH SOCCER MASCULINO E FEMININO** em favor da **LIGA PARNANGUARA DE FUTSAL**, inscrita no CNPJ N.º 10.725.528/0001-81, no valor de R\$12.520,00 (doze mil, quinhentos e vinte reais), com base no Art. 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer jurídico proferido pela Assessoria Jurídica do Município.

Matinhos, 09 de maio de 2013.

EDUARDO ANTONIO DALMORA

Prefeito de Matinhos



CONTRATO Nº 042/2013 - PMM

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2013 - PMM

PROCESSO Nº 066/2013

CONTRATAÇÃO DE ÁRBITROS PARA REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO DE BEACH SOCCER MASCULINO E FEMININO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATINHOS E A LIGA PARNANGUARA DE FUTSAL.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Exmo Prefeito Municipal Sr. Eduardo Antonio Dalmora, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG n.º 1.326.821-5 PR e do CPF sob n.º 337.613.459-68, e a **LIGA PARNANGUARA DE FUTSAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 10.725.528/0001-81, com sede a Rua Arthur de Souza Costa, n.º 1316, bairro Jardim Eldorado, Paranaguá, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. Graziane Weyh, portadora do RG n.º 80061978- SSP-PR. e do CPF nº 040.854.359-06, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a CONTRATAÇÃO DE ÁRBITROS PARA REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO DE BEACH SOCCER MASCULINO E FEMININO, conforme especificado abaixo:

ITE M	QT D	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
01	28	jogo	Contratação de árbitros para campeonato de Beach Soccer (Masculino), com início previsto para 27/04/2013 e término em 26/05/2013.	235,0 0	6.580,00
02	27	jogo	Contratação de árbitros para campeonato de Beach Soccer (feminino), com início previsto para 27/04/2013 e término em 26/05/2013.	220,0 0	5.940,00
			TOTAL		R\$12.520,0 0

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do Contrato.



CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Obriga-se a **CONTRATADA** a executar a prestação dos serviços com início em 27 de abril de 2013 e término em 26 de maio de 2013.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias após a data do protocolo de entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização competente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

O pagamento será efetuado com recursos próprios do Município, com a seguinte dotação orçamentária:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

08.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO

2781200142017 MANUTENÇÃO DAS ATIV. ESPORTIVAS

(785) 33.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ- 339039.08-799

FONTE DO RECURSO 0 / RESERVA DE SALDO Nº 596

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O contratante pagará a CONTRATADA o valor total de R\$12.520,,00 (doze mil, quinhentos e vinte reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993 em sua atual redação, combinado ao Título IV — Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do *"caput"* desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- II Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- III- Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA.**

Parágrafo Terceiro

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nesta minuta.
- II Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- III Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quarto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada se obriga a: a) fazer a escala dos árbitros e auxiliares; b) elaboração das súmulas das partidas; c) responsabiliza-se pela integridade física dos árbitros e auxiliares; d) apresentar a relação dos árbitros filiados; d) apresentar as súmulas das partidas realizadas; e) responsabilizar-se pelo pagamento do transporte, hospedagem e alimentação dos árbitros e auxiliares.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/01, Lei Complementar Federal n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/2007, pelos Decretos Estaduais citados no preâmbulo do Edital da licitação, referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Matinhos, 09 de maio de 2013.

MUNICÍPIO DE MATINHOS

Eduardo Antônio Dalmora CPF nº 337.613.459-68 Prefeito Municipal Contratante

LIGA PARNANGUARA DE FUTSAL

Graziane Weyh
CPF nº 040.854.359-06
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:		
RG	RG	